



CONGRESSO NACIONAL

MPV 303

00040

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA
04/07/2006

3 PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA nº 303 de 29 de junho de 2006

4 AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR

5 N. PRONTUÁRIO
454

6
1- ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☐ ADITIVA 9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

0 ☐ ARTIGO ☐ PARÁGRAFO ☐ INCISO ☐ ALÍNEA

EMENDA SUBSTITUTIVA

Suprima-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 303/06:

Em relação ao Artigo 3º, propõe-se a seguinte redação:

Art. 3º - Art. 3º O parcelamento dos débitos de que trata o art. 1º deverá ser requerido até 30 (trinta) dias, improrrogáveis, da data da publicação da Lei pelo Diário Oficial da União na forma definida pela SRF e pela PGFN, conjuntamente, ou pela SRP.

JUSTIFICATIVA

Por se tratar de uma Lei da maior importância para os contribuintes, constituindo-se numa derradeira oportunidade de sua regularização junto ao Fisco, é prudente que se assegure a opção após a publicação pelo DOU, dando-se o pleno e prévio conhecimento das obrigações e direitos decorrentes. Em reforço à emenda, entendemos que uma opção da forma como colocada pelo texto original contém dispositivos que podem inviabilizar a permanência do contribuinte no programa, independente de sua vontade. Pela redação original, obriga ao contribuinte a uma adesão prévia com desconhecimento de todas as implicações inerentes, como claramente se deduz, contrariando, ainda, a princípios constitucionais consagrados e inúmeros dispositivos previstos nos códigos, em especial o Código de Direitos do Consumidor, por se tratar de um contrato de adesão, prática amplamente condenada, além de antecipar-se à sensibilidade dos legisladores e passível de vetos no momento da sanção presidencial, que podem alterar o seu contexto.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

